

Manual do Sistema de Avaliação de Risco Tributário



SUMÁRIO

1.	DADOS GERAIS	3
2.	INTRODUÇÃO	3
3.	DEFINIÇÕES	3
4.	ABRANGÊNCIA.....	3
5.	DIRETRIZES.....	4
5.1.	DAS TRIBUTAÇÕES APLICÁVEIS	5
6.	CONCEITO DE RISCO TRIBUTÁRIO	6
6.1.	DOS DESENQUADRAMENTOS APLICÁVEIS	6
7.	ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO.....	6
7.1.	CONTROLES DE GERENCIAMENTO.....	7
8.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	7
9.	METODOLOGIA	8
10.	FONTE DE DADOS.....	9
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
12.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	9

1. DADOS GERAIS

CONFIDENCIALIDADE: INTERNO	ÁREA: Risco
ÚLTIMA REVISÃO: set/2024	PRÓX. REVISÃO: set/2026
AUTOR: Risco	APROVADOR: Risco

2. INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo estabelecer controles e procedimentos para o gerenciamento de risco tributário das carteiras dos fundos de investimentos sob gestão de alguma das Gestoras controladas pela Trinus Co., em observância à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, e à Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

3. DEFINIÇÕES

Alta administração: Responsáveis deliberativos por decidir e orientar quanto ao propósito do negócio e por fiscalizar a gestão das empresas Trinus Co., englobando assim CEOs e diretorias.

Companhia: Junção de todas as empresas controladas pela Trinus Co. Participações S.A.

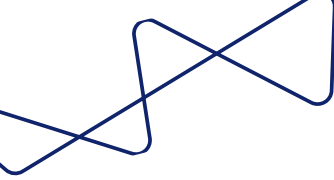
CVM: Comissão de Valores Mobiliários. Entidade autárquica vinculada ao Ministério da Economia responsável por disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

Trinus Co.: Holding da Companhia, que dá o nome ao conglomerado.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser atendida por todos os integrantes das Gestoras, inclusive seus sócios e diretores.

Além disso, em relação aos ativos, são compreendidos os fundos de investimento financeiro, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de direitos creditórios regidos por seus respectivos anexos na Resolução CVM 175, os quais possuem tratamento tributário de longo prazo, conforme registro na CVM.



O tratamento tributário do fundo pode ser verificado na "[Consulta Consolidada de Fundo](#)" da CVM, fazendo uso do CNPJ correspondente ao fundo em questão, na seção "Caracterização".

5. DIRETRIZES

A Seção I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("IN RFB") nº 1.585/2015 trata das aplicações em fundos de investimento regidos por norma geral. Essa norma exclui, por exemplo, conforme seu Art. 2º:

- Os Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Investimento em Participações – Esses fundos possuem alíquota fixada em 15% pelo Art. 1º da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;
- Os Fundos de Investimento Imobiliário - possuem alíquota fixa em 20%, conforme Art. 20 da Lei Nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

Para os fundos que seguem a regra geral, a classificação em Fundo de Curto Prazo e Longo Prazo é feita conforme o Art. 3º da IN RFB nº 1.585/2015:

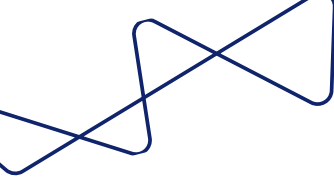
- Fundo de Longo Prazo: aquele cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias;
- Fundo de Curto Prazo: aquele cuja carteira tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias;

De acordo com o Art. 4º da IN RFB nº 1.585/2015, o prazo médio da carteira é a média dos prazos médios dos títulos da carteira, ponderada pelos respectivos valores financeiros. As cotas de fundos de investimentos de curto prazo e as disponibilidades em caixa serão sempre considerados como 1 (um) dia, e as cotas de fundos de investimento de longo prazo serão sempre consideradas como 366 (trezentos e sessenta e seis) dias. Cotas de fundos de índice de Renda Fixa serão consideradas conforme o prazo de repactuação da carteira do fundo de índice.

Ainda de acordo com o Art. 4º da IN RFB Nº 1.585/2015, serão excluídos do cálculo do prazo médio da carteira:

- i. Operações com renda variável (isto é, ações e cotas de fundos de investimento em ações);
- ii. Cotas de fundos de investimento imobiliário;



- 
- iii. Cotas de fundos de investimento em participações;
 - iv. Operações com direitos creditórios, quando se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC, FICFIDC);
 - v. Outras operações (vide artigo original). O artigo é taxativo quanto às operações que devem ser consideradas no cálculo do prazo médio, e não estão incluídos entre as operações a serem consideradas os valores provisionados para operações ainda não concretizadas (Contas a Pagar e Contas a Receber).

Para os Fundos de Investimento em Cotas, o Art. 5º da IN RFB Nº 1.585/2015 estabelece que são classificados como Longo Prazo aqueles que mantêm, no mínimo, o percentual médio de 90% de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, apurado pela média móvel dos percentuais diários para 10 dias úteis. As cotas de fundos de investimento em ações e as cotas de fundos de investimento em participações serão consideradas como investimento de longo prazo, quando integrarem a carteira de fundo de investimento em cotas, somente se as cotas de fundos de investimento de longo prazo presentes na carteira representarem, no mínimo, 50% do total do patrimônio do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento.

5.1. DAS TRIBUTAÇÕES APLICÁVEIS

O Art. 6º da IN RFB Nº 1.585/2015 estabelece que os fundos classificados como longo prazo sujeitam-se à tributação de:

- **22,5%**, para aplicações com prazo de até 180 dias;
- **20%**, para aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- **17,5%**, para aplicações com prazo de 361 dias e até 720 dias; e
- **15%**, para aplicações com prazo acima de 720 dias.

O Art. 8º da IN RFB Nº 1.585/2015 designa que os fundos classificados como curto prazo estão sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, conforme alíquotas subsequentes:

- **22,5%** para aplicações de até 180 dias; e
- **20%** para aplicações com prazo superior a 180 dias.





6. CONCEITO DE RISCO TRIBUTÁRIO

No contexto dos fundos de investimento, o risco tributário é a possibilidade de mudança do regime de tributação de um fundo de longo prazo para curto prazo ou vice-versa, gerando modificações na tributação semestral (come-cotas) de 15% para 20%, e alíquota mínima de imposto de renda nos mesmos percentuais, acarretando redução de rentabilidade para os cotistas.

A atenção ao risco tributário é fundamental, o monitoramento constante das mudanças nos regimes de tributação e as implicações fiscais é essencial para proteger a rentabilidade das carteiras de investimento.

Além das mudanças de regime de tributação, o risco tributário pode estar relacionado a mudanças na legislação fiscal, interpretações das autoridades fiscais, questões de conformidade e planejamento tributário inadequado.

6.1. DOS DESENQUADRAMENTOS APLICÁVEIS

Conforme o art. 7º da IN RFB Nº 1.585/2015, dada a regra geral, o fundo de investimento de longo prazo, cujo prazo médio da carteira permaneça inferior ou igual a 365 dias por mais de 03 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, no ano-calendário, será classificado como desenquadrado. O mesmo acontecerá nos fundos de investimentos em cotas cujo percentual médio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo permaneça inferior a 90%.

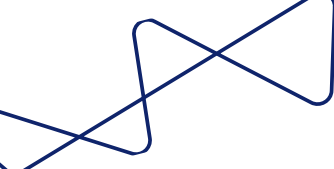
Os desenquadramentos supracitados poderão ocorrer uma vez a cada ano-calendário, regressando ao enquadramento anterior a partir do primeiro dia útil do ano-calendário seguinte

7. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO

A estrutura de gerenciamento de risco tributário deve identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados. A área responsável por esse gerenciamento é o Risco e o Comitê de Risco, que atua de forma complementar e integrada.

A área de Risco acompanhamento o dia a dia das carteiras e tem como responsabilidade alertar quando forem identificados riscos tributários. O Comitê é responsável por deliberar ações necessárias a respeito do tema e se reúne em





caráter ordinário mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. As decisões do Comitê são registradas em ata e arquivadas na empresa durante um período de 5 anos, ou por prazo superior, por determinação expressa da CVM.

As políticas e procedimentos de gestão de risco tributário devem ser claramente definidos e comunicadas a todos os intervenientes no processo de gestão. As deliberações do Comitê de risco são responsáveis por estabelecer, entre outros assuntos, os controles relacionados ao Gerenciamento de Risco Tributário.

7.1. CONTROLES DE GERENCIAMENTO

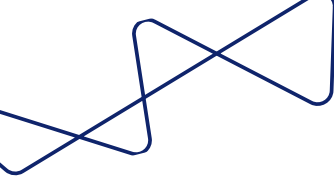
Os controles para gerenciamento de risco tributário serão efetuados diariamente sob a responsabilidade da Diretoria de Risco, que diariamente emitirá relatório com a situação das carteiras dos fundos no que diz respeito a parâmetros de tratamento tributário, em que num único relatório englobará outros parâmetros além do tributário como: enquadramento para com os limites de concentração por emissor e, ainda, limites de concentração por modalidade de investimento.

Caso sejam detectados fundos cujas carteiras estão em desacordo com os parâmetros de controle tributário estabelecidos pela IN RFB ° 1.585/2015 (a saber, o prazo médio ponderado da carteira, no caso dos fundos regidos pela norma geral, ou a média móvel do percentual de ativos de longo prazo, no caso dos fundos de investimento em cotas), a área de Gestão de Fundos será alertada e deverá elaborar plano de ação no prazo de até 3 (três) dias úteis, para aprovação da área de Risco, descrevendo as atividades para enquadrar o fundo de maneira a manter a política, sendo também comunicados, quando necessário, os respectivos administradores sobre a avaliação e justificativas da gestora a respeito do desvio reportado, bem como as eventuais ações corretivas a serem adotadas.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

As decisões de investimentos deverão ser tomadas de maneira que as carteiras dos fundos não se desenquadrem. Ao adquirir cotas de outros fundos, deve-se verificar, com antecedência, se o fundo adquirido possui classificação tributária de longo prazo ou de curto prazo, e deve-se verificar se a adição do novo ativo à carteira do fundo mantém sua classificação tributária. Quando houver aquisição de outros ativos (títulos públicos e privados em geral), deve-se verificar o prazo





médio do título e se sua incorporação à carteira do fundo mantém a classificação tributária enquadrada, antes da efetiva aquisição do ativo.

9. METODOLOGIA

Os relatórios de Gerenciamento de Risco Tributário são elaborados conforme as seguintes etapas:

- a) Listagem dos ativos em carteira, com seus respectivos valores e prazos tributários;
- b) Cálculo do percentual de cada ativo no total da carteira, considerando-se somente, para fins deste cálculo, aqueles ativos que devem ser incluídos no cálculo do prazo médio da carteira, conforme estabelecido na IN RFB N° 1.585/2015;
- c) Cálculo do prazo médio da carteira, no caso dos fundos que seguem a regra geral, ou cálculo da média móvel do percentual de ativos de longo prazo, no caso dos fundos de investimento em cotas;
- d) Comparação do prazo médio da carteira com o mínimo estabelecido na legislação (365 dias) ou comparação da média móvel do percentual de ativos de longo prazo com o mínimo estabelecido em legislação (90%), e definição do estado atual do fundo (se possui ou não alerta de enquadramento tributário);
- e) Caso o parâmetro de controle esteja inadequado (prazo médio da carteira, no caso de fundos que seguem a regra geral, ou percentual médio de ativos de longo prazo, no caso dos fundos de investimento em cotas), será encaminhado um alerta à área de gestão solicitando um plano de ação para que o fundo se adeque à sua classificação tributária. O plano deve ser enviado pela gestão no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- f) A Gestão por sua vez deverá encaminhar o plano de ação documentado e assinado pela diretoria atestando a resposta escolhida para readequar a carteira do fundo;
- g) A área de Risco monitorará o status de andamento do plano de ação até sua conclusão;
- h) Os desenquadramentos ocorridos no mesmo ano calendário ficarão registrados no relatório de risco tributário do fundo, para controle do disposto no Art. 7 da IN RFB n° 1.585/2015, citado no item 6 deste manual.



10. FONTE DE DADOS

Os dados utilizados para monitoramento e avaliação do risco tributário dos fundos são obtidos principalmente das carteiras diárias disponibilizadas pelos administradores fiduciários de cada fundo e dos fluxos projetados de pagamentos, disponibilizados pelos emissores de cada título.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Manual vigorará por prazo indeterminado e deverá ser revisada com periodicidade mínima bienal ou quando mudanças significativas ocorrerem nas normativas ou nos controles internos das Gestoras, para assegurar a sua contínua relevância, conformidade e aplicabilidade.

Este Manual entra em vigor na data de sua divulgação e revoga quaisquer documentos em contrário.

Quaisquer dúvidas poderão ser direcionadas ao e-mail risco@tgcore.com.br ou aos membros da Área de Risco.

12. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Autor	Descrição
Out/24	Risco	Revisão do documento e criação da versão unificada para as gestoras.